PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

TERMO DE FOMENTO Nº 72/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DAS MARIAS ARTESÃS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falção Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DAS MARIAS ARTESÃS DE PATOS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 08.303.593/0001-77, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 245, Centro, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pela presidente Maria Abadia da Silva Rosa, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F n° ***.223.***-**, Carteira de Identidade n° MG-*.600.*** PC/MG, residente na Rua Tonho do Nico, 100 Apartamento 402, N. Sra. Das Graças, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5276-25-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição) visando aquisição de materiais para confecção de artesanato, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 8.635,54 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 8.635,54 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.01.00.13.392.0004.2.0153, UG.01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 13, Subfunção: 392, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 — Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (2.993)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na Conta Corrente nº 000577516966-9, Agência nº 3540 Caixa Econômica Federal, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

- 4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.
- I Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 5.3 Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.
- 5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

ALC:

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até 31/03/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS GOVERNO

próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 7.3 Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.
- 7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

T A T

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

A LAND

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

A CALLED

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- III poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS GOVERNO

extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falção Ferreira

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DAS MARIAS ARTESÃS DE PATOS DE MINAS

Maria Abadia da Silva Rosa Presidente



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de September de 2025, 16:08:07



72-2025 ASSOCIAÇÃO MARIAS ARTESÃS pdf

Código do documento e485d1b1-7d6d-496e-a3a4-61902b95f0f9



Assinaturas

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br Assinou como parte

Maria Abadia da Silva Rosa mariasartesaspatosdeminas@gmail.com Assinou como parte

Cristine Maria Pereira controladoria@patosdeminas.mg.gov.br Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br Aprovou

Pollyana Geralda Silva Sousa pollyana@patosdeminas.mg.gov.br Assinou como testemunha

Alanna Marta Oliveira Reis alanna@patosdeminas.mg.gov.br Assinou como testemunha LÚS EDVARDO FALCÃO FERREIRA

Maria Abadia da Silva Rosa

Cristine Maria Pereira



Pollyana Geralda Silva Sousa



Eventos do documento

01 Sep 2025, 15:28:46

Documento e485d1b1-7d6d-496e-a3a4-61902b95f0f9 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-01T15:28:46-03:00

01 Sep 2025, 15:29:49

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **pollyana@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-09-01T15:29:49-03:00

01 Sep 2025, 15:32:38

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2025-09-01T15:32:38-03:00



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de September de 2025, 16:08:07



01 Sep 2025, 15:47:39

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 61526) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE ATOM: 2025-09-01T15:47:39-03:00

01 Sep 2025, 16:36:31

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 60822) - Geolocalização: -18.5918266 -46.5180765 - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-09-01T16:36:31-03:00

01 Sep 2025, 16:44:48

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 16822) - Geolocalização: -18.5918266 -46.5180765 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-09-01T16:44:48-03:00

01 Sep 2025, 18:10:31

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 44780) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE ATOM: 2025-09-01T18:10:31-03:00

03 Sep 2025, 12:44:37

CRISTINE MARIA PEREIRA **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 50470) - Documento de identificação informado: 031.963.776-01 - DATE_ATOM: 2025-09-03T12:44:37-03:00

05 Sep 2025, 15:43:01

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **mariasdapalha@gmail.com** para **mariasartesaspatosdeminas@gmail.com** - DATE ATOM: 2025-09-05T15:43:01-03:00

05 Sep 2025, 15:58:16

MARIA ABADIA DA SILVA ROSA **Assinou como parte** - Email: mariasartesaspatosdeminas@gmail.com - IP: 138.0.64.240 (138-0-64-240-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 45238) - Documento de identificação informado: 575.223.756-49 - DATE_ATOM: 2025-09-05T15:58:16-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 1c1c9ec655dbf0c71117970534e7991b5e724978fdbc87028b8e264e2f57e1f5\\ (SHA512): 2c62b776c1185fabeaa5de1f8d87059276ba1046fc58866885babc7d04051656dc53874218713d6be2c81f360348a6e0ea719e01af8fa1e50a4e27c4cfeffa28$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de September de 2025, 16:08:07





Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADAS	TRAIS - C	ORG	ANIZ	ZAÇÃO DA	SOCIED	ADE CIV	IL - OS	C:	
Razão Social:							CNPJ		
ASSOCIAÇÃO DAS	MARIAS A	RTES	SAS	DE PATOS I	DE MINA	.5	08.303.	593/0001-77	
Logradouro (Avenida, Rua AVENIDA GETULIO		245							
Bairro		Cidao					CEP:		
CENTRO					G		38700-	126	
E-mail da Instituição: mariasdapalha@gm			tituição: m: mariasar i	tesas					
Telefone 1: (34) 3818-2841	Telefone 2:				Telefone 3				
Número da conta corrente		Agên	ncia:			Banco:	AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA	Operação:	
000577516966-9		3540				CAIXA		003	
						ECONO			
			***************************************		····	FEDERA	<u>L</u>		
O IDENTIFICAÇÃO	DO DES	SDON	ıe áv	VEL LEGAL	DELA	nsc.			
2. IDENTIFICAÇÃO Nome:) DO RES	SPUN	VOA	VEL LEGAL	. PELA	030.	CPF:		
MARIA SALETE SIL	VA							4.376-66	
N° RG:	Órgão Expe	didor:		Cargo/Função					
11.600.708 Logradouro (Avenida, Rua	SSPMG			VICE PRES	IDENIE	***************************************			
RUA JOAQUIM DAS		S Nº 8	303						
Bairro: LAGOA GR		C	Cidade			RESIDENCE OF THE PROPERTY OF T		de Mandato:	
				OS DE MINAS	S-MG		04/04/2022 a 04/04/2026 Telefone 3:		
Telefone 1: (34) 9 9871-3459			Telefor	ne 2:) 98862-0816				3.	
(34) 9 907 1-3439			<u> </u>	, 50002 0010	***************************************	***************************************			
3. IDENTIFICAÇÃ	O DO PR	OJE	TOIA	ATIVIDADE:					
Identificação do Projeto/A	tividade:								
Formalização de par	rceria com	trans	sferê	ncia de recu	rsos, ent	re a Prefe	eitura Mu	inicipal de Patos de	
Minas e a Associaçã	ao das Mai	rias A	Artes	ãs de Patos	de Minas	s, visando	a comp	ra de materiais para	
execução dos artesa Período de Execução:	natos de pa	aına,	capir	m e algodao.	N° de B	eneficiários o	ule serão a	atendidos:	
06 meses a partir do	recebimen	to do	recu	ırso	10 ME	MBROS D	A ASSO	CIAÇÃO	
oo moodo a parar ao									
Abrangência:					Valor re	curso do Mui	nicípio(R\$)	: 8.635,54	
NACIONAL					Valor Co	ontrapartida o	da OSC(R	\$):	
							•		
					\/-I +	4-I/DΦ\. 0.63	E E 4		
					valor to	tal(R\$): 8.63	5,54		
Justificativa:					***************************************				
Associação das M	arias Arte	sãs d	de P	atos de Mir	nas, com	n a parce	ria com	o Poder Executivo	
Municipal, poderá	comprar	mate	eriais	para a co	nfecção	de artes	anato e	em palha, capim e	
algodão. Essa par	ceria irá p	propo	orcio	nar a contir	nuidade	dos traba	alhos da	is artesãs que não	
possui recursos pa	ra custea	r a cc	ompr	a dos mater	iais				
Descrição do Projeto/Ativ	vidade:								
A Associação da	s Marias	Arte	esãs	de Patos	de Mi	inas é u	ma so	ciedade civil, com	

Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro – Patos de Minas – MG – CEP – 38.700-126 Tel (34) 9 8862-0816

Associação das Marias Artesãs de Patos de Minas CNPJ – 08.303.593/0001-77

personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos constituída em 21 de julho de 2006.

O objetivo da Associação é melhorar a qualidade de vida de seus associados através da divulgação e valorização do artesanato de palha, capim, algodão e assemelhados; Favorecer a união do grupo, a organização das atividades e a troca de experiência e conhecimento entre os associados; Estimular a participação em feiras, festas regionais, mostras de artesanatos e demais eventos que possam estar divulgando a Associação.

O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região.

A Associação das Marias Artesãs, nasceu em 30 de janeiro de 2002, com um grupo de mulheres artesãs escondidas na cidade e no tempo, mas firmes num grande propósito: reativar um grupo de fiandeiras que estavam dispersas na cidade de Patos de Minas. A reunião foi na Escola de Artes Marialda Coury, autora do Projeto. Um cantinho acolhedor com o trabalho de conscientização e 12 mulheres da 3ª idade.

Por se chamarem na maioria "Marias" foi escolhido o nome "Marias Artesãs" para homenagear cada uma pela sua história de vida.

Hoje com 16 anos o grupo faz o seu papel de tradição e representa o artesanato na cidade do Milho.

A produção das artesãs é realizada semanalmente no horário de 8h às 16h, sendo que, todas as segundas temos a "Oficina de Marias". A oficina é para ensinar novas artesãs que queiram despertar os seus dons e aproveitar o momento para compartilharmos conhecimentos e novas experiências.

Atualmente o grupo conta com 10 Marias.

Os eventos importantes que a Associação expôs seus trabalhos são: Festa Nacional do Milho, Feira Nacional de Artesanato - Expominas, Fenapraça, Pátio Central Shopping, Semana da Coopatos, SEMED (Antigo Fórum).

4. CAPACIDADE TÉCNICA:

Conforme Termo de Fomento 42/2024

5. SÍNTESE DA PROPOSTA:

5.1. Identificação do Objeto:

OBJETO: Promover o serviço de convivência entre os membros da Associação e fortalecimento de vínculos.

OBJETIVO GERAL: Aprimorar o trabalho artesanal já realizado a fim de criar um artesanato sustentável e solidário.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo e saudável dos membros da associação;
- Assegurar que elas tenham um espaço para os encontros semanais de modo a promover uma troca de experiência e nas oficinas despertar nas participantes o dom para o artesanato;
- Aumentar e diversificar a produção artesanal;
- Valorizar o artesanato local;
- Valorizar a cultura como fonte e motor de uma economia solidária e criativa.

5.2. Resultados esperados:

Valdiguina Batisla Romas Selva Maria Salete Silva

Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro – Patos de Minas – MG – CEP – 38.700-126 Tel (34) 9 8862-0816

Associação das Marias Artesãs de Patos de Minas CNPJ - 08.303.593/0001-77

Melhor a qualidade de vida dos membros da associação. Promover a troca de experiência e conhecimento das associadas. Reconhecimento e valorização do artesanato de Patos de Minas no âmbito Nacional. Aumento de renda das associadas.

5.3.	RЛ	Ota	0	,
U. U.	. IVI	CLa		

Fortalecer o artesanato local e sua visibilidade nacional. Aumentar a produção e diversidade do artesanato.

5.4. Público beneficiário:

Os beneficiários são os 10 membros da associação.

5.5. Forma de execução das atividades:

Reuniões semanais no horário de 8:00 as 16:00 horas para produção das peças de artesanato em palha, capim e algodão. Nas segundas feiras são realizadas as oficinas para ensinar outras pessoas que queiram despertar os seus dons para o artesanato.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas:

Através de registros fotográficos das peças produzidas, notas fiscais e prestação de contas.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta:

Função	Formação	Carga horária semanal
The second control of the second seco		

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	8.635,54
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	0.005.54
TOTAL	8.635,54

6.1 Detalhamento das despesas:

Item	essoal e Encargos Sociais: Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
7th 14	Subtotal				

		A Charleton A
6.1.2 Material de Consumo:		

Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro – Patos de Minas – MG – CEP – 38.700-126 Tel (34) 9 8862-0816

Associação das Marias Artesãs de Patos de Minas CNPJ – 08.303.593/0001-77

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/produto	Valor Unitário	Valor mensal		Total da pesa
1	COLA QUENTE FINA TRANSP/LEITOSA		88 UN	R\$ 1,20		R\$	105,60
2	FITA CREPE 48MMX50M - TEKBOND	•	06 UN	R\$ 15,99		R\$	95,94
3	MDF PLACA QUADRADA 4X4CM		200 UN	R\$ 0,30		R\$	60,00
4	MDF PLACA QUADRADA 5X5CM		200 UN	R\$ 0,40		R\$	80,00
5	MDF PLACA REDONDA 5CM		100 UN	R\$ 0,30		R\$	30,00
6	MDF PLACA REDONDA 6CM		100 UN	R\$ 0,40		R\$	40,00
7	MDF PLACA REDONDA 7CM		100 UN	R\$ 0,60		R\$	60,00
8	ISOPOR BOLA MACICA 08MM		1000 UN	R\$ 0,12		R\$	120,00
9	ISOPOR BOLA MACICA 10MM		1000 UN	R\$ 0,13		R\$	130,00
10	ISOPOR BOLA MACICA 15MM		1000 UN	R\$ 0,16		R\$	160,00
11	SACOLA KRAFT SOS 25X10X31CM		250 UN	R\$ 1,60		R\$	400,00
12	SACOLA PAPEL KRAFT 18X22X9CM		250 UN	R\$ 1,50		R\$	375,00
13	SACOLA PAPEL KRAFT 18X9X29CM		250 UN	R\$ 1,30		R\$	325,00
14	ANILINA ALCOOL 4.0G VERMELHO GLITTER		48 UN	R\$ 13,99		R\$	671,52
15	ANILINA ALCOOL 4.0G LARANJA GLITTER		48 UN	R\$ 11,50		R\$	552,00
16	GLITTER		36 UN	R\$ 11,50)	R\$	414,00
17	ANILINA ALCOOL 4.0G VERDE GLITTER	w.e.	24 UN	R\$ 11,50)	R\$	276,00
18	GLITTER		24 UN	R\$ 11,50)	R\$	276,00
19	GLITTER		12 UN	R\$ 13,99		R\$	167,88
20	GLITTER		12 UN	R\$ 11,50		R\$	138,00
21	ARGOLA CHAVEIRO PAC. 500UN		2 PACOTE	R\$ 109,00)	R\$	218,00
22	50UN		20 PACOTE	R\$ 4,99		R\$	99,80
23	FECHADA		20 UN	R\$ 19,00		R\$	380,00
1	COLA EXTRA 1 KG CASCOREZ		10 UN	R\$ 44,6		R\$	446,00
2	ELASTICO ROLICO N-06 OURO 1M		100 UN	R\$ 0,8	0	R\$	80,00
20	ELASTICO METALIZADO MERITA 1M CORES	1	100 UN	R\$ 0,3		R\$	30,00
2	MUSGO GRAMA 30G		20 UN	R\$ 4,5	0	R\$	90,00
2	20X16X4,5CIVI Q05		50 UN	R\$ 2,60		R\$	130,00
2	BARBANTE JUTA 150MT		4 UN	R\$ 10,3	0	R\$	41,20
3	NATURAL		4 UN	R\$ 15,2	.0	R\$	60,80
3	FIO DE SISAL COL 700 2 250G CORES		4 UN	R\$ 14,8		R\$	59,20
3	2 FITA JUTA CRUA 30MM 10MT	-	48 UN	R\$ 43,2	_	-	2.073,60
3	3 SACOLAS		1.000 UN	R\$ 0,45	5	R\$	450,00

Waltingto Babiste Romes Shearanaia Saleti Sha

Associação das Marias Artesãs de Patos de Minas CNPJ – 08.303.593/0001-77

	Subtotal			R\$	8.635,54
36					
35					
34					

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica:							
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
01							
02							
03							
	Subtotal						

6.1.4 A	luguel/Locação:					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	Subtotal					

Item	Equipamentos/materiais perr Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02				1 1 1 7 7 1		
03						
	Subtotal					
TOTA	L GERAL					8.635,54

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$):

REPASSES									
		1 - 2 - 2 - 3							

Woldingia Batilla Ramos Soluo Maria Salli Sihee

Associação das Marias Artesãs de Patos de Minas CNPJ – 08.303.593/0001-77

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL:

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 05 de fevereiro de 2025.

Assinatura Administrador Publico - Secretário Ordenador da Despesa



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 04 de August de 2025, 14:11:30



plano de trabalho 2025 atualizado1748287586906 pdf Código do documento 4a033a0b-077d-46c7-82cf-15b84d265a2c



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br Assinou

Eventos do documento

04 Aug 2025, 13:46:33

Documento 4a033a0b-077d-46c7-82cf-15b84d265a2c **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-04T13:46:33-03:00

04 Aug 2025, 14:02:20

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-04T14:02:20-03:00

04 Aug 2025, 14:07:39

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.191 (138-0-64-191-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 12850) - Geolocalização: -18.5858337 -46.5066452 - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2025-08-04T14:07:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):efc8d33fe62a2733ebbd6b17ba6780bdb283be5e5d055a60a447756405837772 (SHA512):26c02522a25aaf5c7708fdccc6f09bc944f8cf8301755f96e59513aa9f0fa126ad025041f4198f3346c927a06714f1c52848397b6c50ea7e442bb8ac325b4329

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Residência Inclusiva. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: https://patosdeminas.prefeituras.net/. Patos de Minas, 10 de setembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 109/2025, processo 23265-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, inexigivel o chamamento público para celebração de parceria com a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Patos de Minas MG ADESP, visa ampliar a capacidade técnica e articuladora da ADESP, contribuindo diretamente para o planejamento estratégico, a mobilização intersetorial e o desenvolvimento sustentável de Patos de Minas e região. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: https://patosdeminas.prefeituras.net/. Patos de Minas, 10 de setembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 72/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação das Marias Artesãs de Patos de Minas, Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, Objeto: repasse de recursos financeiros (contribuição) visando aquisição de materiais para confeção de artesanato, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ R\$ 8.635,54 (oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Assinatura: 05/09/2025, Vigência: 31/03/2026. Patos de Minas, 10 de setembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 75/2025, Organização da Sociedade Civil: Carmelo Da Santissima Trindade e do Imaculado Coração de Maria, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando a construção da Sede própria da instituição, Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Assinatura: 09/09/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 10 de setembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO // CONTRATO nº 173/2025, Contratada: CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: contratação de clinica especializada em tratamento psiquiátrico compulsório, para atender as necessidades da paciente Camila Gonçalves Ferreira, conforme decisão liminar exarada nos autos/mandado judicial nº 5010410-39.2025.8.13.0480. Valor: R\$ 81.898,00 (oitenta e um mil e oitocentos e noventa e oito reais). Dispensa de Licitação № 085/2025, Processo Licitatório № 249/2025, Processo Digital 24585-25-PAT-SMS. Data de Assinatura: 05/09/2025. Vigência: 05/05/2026. Prazo de execução: 05/03/2026. Patos de Minas, 09 de setembro de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO // 1º TERMO DE APOSTILAMENTO à Ata de Registro de Preços nº 59/2025, Contratada: A2XR COMERCIAL LTDA. Objeto: alteração do endereço da contratada para alteração do endereço da contratada para Rua Deputado Jose Afonso, nº 532 A, Quadra 18; Lote A2C, Vila Santa Izabel, Santo Antônio da Platina/PR, CEP: 86.430-000, conforme processo nº 29443-25-PAT-SMS. Data de assinatura: 03/09/2025. Patos de Minas, 09 de setembro de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO: A Secretaria Municipal de Saúde retifica a publicação do extrato de termos de apostilamento, publicado na página 5, do Diário Oficial do Município, ANO VI − № 1429, em 04/09/2025. Onde SE LÊ: "Contrato nº 246/2024". LEIA-SE: "Contrato nº 260/2024". Patos de Minas, 09 de setembro de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Saúde

Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde - 09/2025.

A presidente do Conselho Municipal de Saúde, Srta. Ludimila Silva Xavier, no uso de suas atribuições convoca para reunião ordinária do mês de setembro de 2025, onde serão

tratados assuntos importantes sobre as ações relacionadas ao serviço de saúde do município de Patos de Minas, com a seguinte pauta:

Pauta:

Informes Gerais

- -Apresentação dos novos conselheiros, gestão 2025/2029;
- *-Informações sobre eleição da nova mesa diretora.

Dia 15/09/2025

Hora:18h

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, 3º Andar Rua Ana de Oliveira nº 645-- Centro - 3º andar - Patos de Minas - MG.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 — Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019

